

#### H44 - A RESPONSABILIDADE DO VENDEDOR PELA FALTA DE CONFORMIDADE COM O CONTRATO NO ORDENAMENTO JURÍDICO PORTUGUÊS E SUA EQUIVALÊNCIA NO CÓDIGO DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR BRASILEIRO

Paulo André da Silva Batista (BIC/UCS), Agostinho Oli Koppe Pereira, Leonel Severo Rocha - Deptº Direito Privado/UCS - [paulobatista85@yahoo.com.br](mailto:paulobatista85@yahoo.com.br)

O presente trabalho trata de um aspecto da pesquisa em desenvolvimento no Grupo de Pesquisa Metamorfose Jurídica "A responsabilidade civil por danos ao consumidor vinculados ao Biodireito: estudo comparativo entre os pressupostos doutrinários e legislativos presentes no Direito do Brasil e os pressupostos legislativos – Diretivas - da União Européia, e no Direito de Portugal", no qual busca-se uma comparação entre as dogmáticas consumeristas brasileira e portuguesa, no sentido da falta de conformidade dos produtos de consumo com o contrato de compra e venda, e a responsabilidade do vendedor pela mesma, em Portugal, bem como sua equivalência no Código de Proteção e Defesa do Consumidor brasileiro. Por tal falta de conformidade, pode se entender, na legislação portuguesa, os fatos de não serem os bens conforme a descrição que deles é feita pelo vendedor, ou não apresentarem as qualidades que o vendedor tenha apresentado ao consumidor como amostra ou modelo, bem como não serem adequados ao uso específico para o qual o consumidor os destine, ou ao que habitualmente é destinado a estes bens, ou bens do mesmo tipo, além de não possuir as qualidades e o desempenho habituais nos bens semelhantes, e que podem ser razoavelmente esperados pelo consumidor, ou que lhe forem garantidos em publicidade. Ainda conforme a legislação européia, descaracteriza-se a falta de conformidade em questão uma vez tendo o consumidor o conhecimento, ou devendo ter, sobre a falta de conformidade, no momento de celebração do contrato. No Brasil, tal falta de conformidade é tratada, principalmente, no art. 18 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor, lei n.º 8.078, de 11 de setembro de 1990. Busca-se, então, a comparação entre as dogmáticas de ambos os países, para verificar a existência da falta de conformidade no ordenamento jurídico consumerista nacional, bem como os direitos que são garantidos aos consumidores, tanto em um Estado quanto em outro.

Palavras-chave: consumidor, Portugal, responsabilidade civil

Apoio: UCS